



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90**

**LEI Nº 542 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação São Roque - Creche e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO  
DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação São Roque – Creche, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

**§1º** - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a Projetos assistenciais à crianças carentes do Município.

**Art. 2º** - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAMARANA, aos 26 de Fevereiro de 2008.

***Roberto Dias Siena*  
PREFEITO MUNICIPAL**